|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **ESTADO DE GOIÁS**  **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**  **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**  **GERÊNCIA DE SANIDADE VEGETAL** | **CÓDIGO:** FOR GESAV N.º 00014/2019 | |
| **BASE LEGAL:** INE N.º 33/2016 | |
| **VERSÃO**: 01 | **DATA REVISÃO:** 26/09/2019 |
| **PÁGINAS:** 02 | |
| **FORMULÁRIO** | **TERMO DE AUDITORIA PARA UNIDADES DE PRODUÇÃO - CFO** | | |
| **APLICAÇÃO** | Termo de Auditoria para homologação de inscrição, manutenção e fiscalização de rotina em Unidades de Produção (UPs) inscritas no Sistema de Certificação Fitossanitária (SCF). | | |
| **PROGRAMA** | Programa Estadual de Certificação Fitossanitária de Origem – PEPCertificação | | |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DA VERIFICAÇÃO**  **(AMPARO LEGAL INF Nº 33/2016)** | **CONFORME** | **NÃO CONFORME** | **NÃO SE APLICA** | **OBSERVAÇÕES** |
| 1 | Art. 12 A Unidade de Produção – UP, deverá ser inscrita no OEDSV, por RT, no prazo previsto na legislação específica da praga ou em plano de trabalho bilateral firmado pelo MAPA, para se habilitar à certificação fitossanitária de origem. § 1º Não havendo prazo para inscrição de UP definido em legislação específica, como prevê o caput, o requerimento de inscrição de UP de culturas anuais deverá ser protocolado no OEDSV, no mínimo 30 (trinta) dias antes do plantio, sendo permitido até o quinto dia útil após o início do plantio, em caso excepcional, devidamente justificado pelo RT. |  |  |  |  |
| § 2º O requerimento de inscrição de UP de **cultura perene** deverá ser protocolado no OEDSV, **no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do início da colheita**, quando não houver medidas fitossanitárias a serem cumpridas antes desse prazo, por exigência de país importador. |  |  |  |  |
| INF nº 3, de 08 janeiro de 2008 (SMR Pinta Preta / Citros):  Art. 3º, § 2º O período para o cadastramento é de 03 (três) meses antes do início da colheita. |  |  |  |  |
| INF nº 16, de 05 de março de 2006, Anexo I (SMR *Anastrepha grandis* / Cucurbitáceas (melancia,melão, abóbora):  4.3.3. o cadastramento de cada UP deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis após a data do plantio ou do transplantio das mudas; |  |  |  |  |
| § 3º Se houver medida fitossanitária a ser cumprida em cultura perene, como dispõe o parágrafo anterior, o prazo de inscrição da UP será de 30 (trinta) dias antes da adoção da primeira medida. |  |  |  |  |
| § 4º A UP padrão é a área contínua, de tamanho variável e identificada por um ponto georreferenciado, plantada com a mesma espécie, cultivar, clone e estádio fisiológico, sob os mesmos tratos culturais e controle fitossanitário. |  |  |  |  |
| § 5º A UP no agroextrativismo é a área contínua, de tamanho variável e identificada por um ponto georreferenciado, que representa a espécie a ser explorada |  |  |  |  |
| § 6º A UP no cultivo de planta ornamental, olerícola e medicinal é a área plantada com a mesma espécie, em que: |  |  |  |  |
| I- poderão ser agrupados para a caracterização de uma UP tantos talhões descontínuos, de um mesmo produto, desde que a soma dos talhões agrupados não exceda a 20 hectares, devendo esta UP ser identificada por um ponto georreferenciado de um dos talhões que a compõe e por croqui de localização dos talhões; e |  |  |  |  |
| II- talhões descontínuos de um mesmo produto que possuam área igual ou superior a 20 hectares devendo constituir UPs individualizadas, e cada UP deverá ser identificada por um ponto georreferenciado. |  |  |  |  |
| 2 | Art. 13 RT e o produtor deverão preencher e assinar a Ficha de Inscrição da UP, conforme os anexos VI e VII desta Instrução Normativa, anexando cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF do interessado pela habilitação da UP e croqui de localização das UPs. |  |  |  |  |
| § 1º A propriedade receberá identificação numérica que será formada pelo código numérico da UF, código numérico do município e o número sequencial com quatro dígitos. |  |  |  |  |
| § 2º O OEDSV fornecerá o (s) código (s) da (s) UP (s) no ato da inscrição, que será composto pelo código numérico da propriedade, ano com dois dígidos, e número sequencial com quatro dígitos. |  |  |  |  |
| 2 | § 3º O RT poderá solicitar ao OEDSV a manutenção do número da habilitação da UP de cultura perene, anualmente, conforme Anexo VIII desta Instrução Normativa (INF 33), nos prazos previstos no artigo 11, §§ 2º e 3º. |  |  |  |  |
| § 4º As leituras das coordenadas geográficas, latitude e longitude, serão obtidas no Sistema Geodésico SIRGAS 2000 ou, na ausência desse, o WGS 84. |  |  |  |  |
| § 5º Durante a colheita, o lote formado deve ser identificado no campo com o número da UP para garantir a origem e a identidade do produto. |  |  |  |  |
| 3 | Art. 21 O RT de UP realizará inspeções de acordo com a legislação específica da praga e, na ausência de normativa, deverá realizar inspeções periódicas para a certificação de plantas e de produtos vegetais. |  |  |  |  |
| 4 | Art. 24 O RT deverá elaborar e manter à disposição dos órgãos de fiscalização o Livro de Acompanhamento numerado com páginas numeradas, com registro das inspeções realizadas e orientações prescritas, além das informações técnicas exigidas por esta Instrução Normativa e pela legislação específica da praga ou do produto, devendo ser assinado pelo RT e pelo contratante ou representante legal.  § 1º O Livro de Acompanhamento citado neste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, por UP, para fundamentar a emissão do CFO: | | | | |
| I- dados da origem da semente, muda ou porta-enxerto |  |  |  |  |
| II- espécie |  |  |  |  |
| III- cultivar ou clone |  |  |  |  |
| IV- área plantada por cultivar ou clone |  |  |  |  |
| V- dados do monitoramento da praga |  |  |  |  |
| VI- resultados das análises laboratoriais |  |  |  |  |
| VII- anotações das principais ocorrências fitossanitárias |  |  |  |  |
| VIII- ações de preservação e método de controle adotado |  |  |  |  |
| IX- estimativa da produção |  |  |  |  |
| X- tratamentos fitossanitários realizados para a praga, anotando os agrotóxicos utilizados, dose, data da aplicação e período de carência |  |  |  |  |
| XI- quantidade colhida e, quando exigido, o manejo pós-colheita |  |  |  |  |
| XII- croqui de localização da UP na propriedade e respectivas coordenadas geográficas |  |  |  |  |
| § 2º O Livro de Acompanhamento deverá estar em local de fácil acesso na propriedade da UP; não havendo sede na propriedade, o RT definirá o local no município de localização da UP. |  |  |  |  |
| § 5º As anotações de acompanhamento, quando elaboradas e mantidas na forma eletrônica, devem ser impressas e numeradas, formando um Livro de Acompanhamento para efeito de fiscalização e auditoria. |  |  |  |  |
| § 6º Os documentos comprobatórios das atividades realizadas pelo RT deverão estar a disposição da fiscalização |  |  |  |  |